



CONTRATO Nº 106/2025 e 107/2025

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO E REPARO NOS EQUIPAMENTOS DO SETOR DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**, com sede administrativa à Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro de São João da Mata (MG), inscrita no CNPJ MF sob o nº 17.935.206/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Rosemiro de Paiva Muniz, doravante chamado apenas **MUNICÍPIO**, e de outra parte a empresa **MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 32.501.062/0001-73, sediada na Avenida Luiz Antonio de Carvalho, nº 179 - Vila Mariana, CEP 37.600-000, na cidade de Cambuí (MG), representado pelo Sr. Pietro Moraes Lambert, portador do RG MG-14.107.530 e inscrito no CPF sob o nº 089.816.546-62, neste ato chamada apenas **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acertado o presente contrato de **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO E REPARO NOS EQUIPAMENTOS DO SETOR DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**, em conformidade com o Processo administrativo nº. 147/2025 e 148/2025, Credenciamento nº 009/2025 e 010/2025, Inexigibilidade nº 025/2025 e 026/2025 e seus Anexos, com fundamento no art. 78 inciso I c/c com o Art. 79 inciso I da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO E REPARO NOS EQUIPAMENTOS DO SETOR DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**, sem caráter de exclusividade, nas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1.2 A **CONTRATADA** se obriga perante ao **MUNICÍPIO** a executar o objeto da presente contratação, sem caráter de exclusividade, com as características e especificações previstas e fixadas pelo termo de referência.

1.2.1 Para o **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO E REPARO NOS EQUIPAMENTOS DO SETOR DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**, é estimado o valor de total de R\$ R\$ 55.420,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte reais).

1.2 A empresa credenciada deverá executar os serviços conforme demanda e mediante autorização formal da Administração, observando todas as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e demais documentos do credenciamento.

1.4 Executar os serviços dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade usando produtos adequados a realização dos serviços.

1.5 Responder direta e exclusivamente pela execução do objeto, e consequentemente, responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

1.6 Independentemente da aceitação, a empresa credenciada garantirá a qualidade dos serviços executados.

1.7 Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.



- 1.8 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 1.9 Deverá manter ciência das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas.
- 1.10 Executar os serviços de acordo com o estabelecido pelo Município.
- 1.11 A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos, sem prévia comunicação escrita ao Município.
- 1.12 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 1.13 A Credenciada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 1.14 A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 1.15 Os prazos para execução do objeto são aqueles constantes no termo de referência.
- 1.16 A Fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
- 1.17 O credenciado deverá ter todo o maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços, cabendo ao Município o fornecimento dos itens a serem aplicados, de acordo com a natureza de cada serviço.
- 1.18 O Município não se responsabiliza pela reposição do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços.
- 1.19 A Credenciada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

- a- Inexigibilidade nº 025/2025 e 026/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025 e 148/2025.
- b- Credenciamento nº 009/2025 e 010/2025 e seus anexos.

2.2 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura e publicação no PNCP pelo prazo de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art.107 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.



4.0 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1. A Contratada deverá realizar os serviços sem cobrança de qualquer valor adicional e deverá executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos para a prestação de serviços.
- 4.2. Deverá manter ciência das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Agente de contratação e Equipe de Apoio.
- 4.3. A conferência dos documentos de cobrança apresentados pela empresa credenciada será realizada pela fiscalização designada pela Administração, que verificará a conformidade dos serviços prestados com as condições previstas no edital e no contrato.
- 4.4. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.
- 4.5. A Administração, por meio de seus fiscais e gestores designados, realizará a avaliação contínua dos serviços executados pelos credenciados, registrando ocorrências e determinando as correções necessárias.
- 4.6. O acompanhamento e a fiscalização técnica da execução contratual caberão aos servidores designados pelo Setor Requisitante e pela autoridade competente, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual.
- 4.7. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 4.8. Executar os serviços em conformidade com as condições, prazos e especificações definidas no edital, no contrato e nas ordens de serviço emitidas pela Administração.
- 4.9. O Prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado.
- 4.10. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 4.11. A Credenciada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores, funcionários e bens do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 4.12. A Credenciada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 4.13. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 4.14. A Credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
- 4.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 4.16. A Fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
- 4.17. A mão de obra a ser empregada deverá ser selecionada utilizando-se pessoal de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo e diligência, e deverá ser substituída imediatamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



4.18. O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito, ficando a mesma passível de penalidades e sanções inclusive rescisão.

4.19. O MUNICÍPIO disporá do prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos Serviços executados e consequente aceitação e rejeição.

4.20. Atender as pessoas com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

4.21. Os preços dos serviços contratados serão aqueles fixados pela Administração no credenciamento, conforme valores estabelecidos no Termo de Referência.

4.22. Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões da **RECEITA FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA**.

5.0 PENALIDADES

5.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades do Edital e as previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

5.3 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

5.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente

6.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O Pagamento pela execução dos serviços decorrentes da presente Licitação, será efetuado, pela Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), por processo legal, observado os valores dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



serviços e a quantidade de serviços prestados pela credenciada na execução dos serviços, conforme definido no termo de referência.

Lote 1					
Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Lote 1 – Serviço de Manutenção Equipamentos médicos hospitalares e laboratoriais. Manutenção preventiva compreendendo serviços de limpeza geral interna, limpeza geral externa, inspeção técnica e ajustes necessários e manutenção corretiva compreendendo diagnóstico, orçamentos prévios para troca de peças e demais consertos.	Hora	60	161,00	9.660,00
2	Fornecimento de peças para Manutenção corretiva de Equipamentos médicos hospitalares e laboratoriais. (estimativa).	Valor Estimado da Despesa (R\$) Anual		5.000,00	5.000,00
Total do lote 01 R\$					R\$ 14.660,00

Lote 2					
Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Lote 2 – Serviço de Manutenção em Câmaras de vacina. Manutenção preventiva compreendendo serviços de limpeza geral interna, limpeza geral externa, inspeção técnica e ajustes necessários e manutenção corretiva compreendendo diagnóstico, orçamentos prévios para troca de peças e demais consertos.	Hora	50	161,00	8.050,00
2	Fornecimento de peças para Manutenção corretiva de Câmaras de vacina (estimativa).	Valor Estimado da Despesa (R\$) Anual		5.000,00	5.000,00
Total do lote 02 R\$					13.050,00

Lote 3					
Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Lote 3 – Serviço de Manutenção Equipamentos Fisioterapia.	Hora	50	161,00	8.050,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



	Manutenção preventiva compreendendo serviços de limpeza geral interna, limpeza geral externa, inspeção técnica e ajustes necessários e manutenção corretiva compreendendo diagnóstico, orçamentos prévios para troca de peças e demais consertos.				
2	Fornecimento de peças para Manutenção corretiva de Equipamentos de Fisioterapia (estimativa).	Valor Estimado da Despesa (R\$) Anual		5.000,00	5.000,00
Total do lote 03 R\$					13.050,00

Lote 4					
Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Lote 4 – Serviço de Manutenção em Equipamentos Odontológicos. Manutenção preventiva compreendendo serviços de limpeza geral interna, limpeza geral externa, inspeção técnica e ajustes necessários e manutenção corretiva compreendendo diagnóstico, orçamentos prévios para troca de peças e demais consertos.	Hora	60	161,00	9.660,00
2	Fornecimento de peças para Manutenção corretiva dos Equipamentos Odontológicos. (estimativa)	Valor Estimado da Despesa (R\$) Anual		5.000,00	5.000,00
Total do lote 04 R\$					14.660,00

6.2 O preço total para a execução do objeto deste Contrato, é o fixado pela administração no presente credenciamento, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO, o qual totaliza o valor máximo estimado em R\$ 55.420,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte reais) conforme preços da tabela de preços do município.

6.3 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

6.4 Os preços dos serviços a serem executados deverão ser estipulados, de forma unitária, em moeda oficial, já incluído os tributos, fretes e seguros e demais encargos. Os preços apresentados não poderão ser além do preço de mercado.

6.5 A administração, através de seus agentes fiscalizadores emitirá medição de serviços, com os quantitativos de serviços efetivamente prestados, e os preços fixados no credenciamento, documento que servirá de base para a elaboração da Autorização de Execução de Serviços, para posterior emissão de nota fiscal.

6.6 Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, em até o 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a



execução dos serviços objeto do presente credenciamento, em consonância com a Autorização de Execução de Serviços – OS, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

6.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.8 A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação de Serviços quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

6.9 Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 124, II, da Lei 14.133/2021.

7.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços a serem executados deverão ser realizados pela CONTRATADA diretamente nos locais definidos pela Secretaria requisitante, conforme a, Autorização de Execução de Serviços ou documentos equivalentes, em consonância com o termo de referência da contratação.

7.2 O MUNICÍPIO não aceitará os serviços executados que estiverem em desacordo com as exigências legais cabíveis e normas técnicas existentes.

7.3 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.4 A Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o ANEXO I, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.

7.5 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

8.0 DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

9.0 DAS RESPONSABILIDADES



9.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.

9.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos serviços, tenham adulterado ou executados os mesmos fora dos padrões exigidos.

10.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1 A presente contratação é vinculada ao credenciamento nº 009/2025 e 010/2025, inexigibilidade nº 025/2025 e 026/2025 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025 e 148/2025.

11.0 DAS MARCAS, PATENTES E LICENÇAS

11.1 A CONTRATADA é a única responsável por eventuais inflações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidos a terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes de providências que forem tomadas para tanto.

12.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício de 2025.

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
152	02.03.01.10.301.0058.2109.0000.3.3.90.30.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO BASICO A SAUDE - MATERIAL DE CONSUMO
158	02.03.01.10.301.0058.2109.0000.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO BASICO A SAUDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

13.0 DOS CASOS DE EXTINÇÃO

13.1 É facultado ao MUNICÍPIO à extinção do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de sete dias. A CONTRATADA declara expressamente reconhecer os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021, e alterações.

I – O Contrato poderá ser rescindida de pleno direito:

I.I Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes na Proposta, Termo de Referência e Contrato;
- b) A Detentora não formalizar Contrato decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;



- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

I.I.II. Pela Detentora quando:

a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

II - A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.

III - A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Contrato enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

IV - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

V- Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

VI - A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Contrato.

VII - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o contrato a partir da última publicação.

14.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 14.133/2021, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

15.0 DA TOLERÂNCIA

15.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

16.0 DO FORO

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Silvianópolis (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São João da Mata (MG), 15 de dezembro de 2025.

Contratante
Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG)
Rosemiro de Paiva Muniz

MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 32.501.062/0001-73
Pietro Moraes Lambert
CPF sob o nº 089.816.546-62
Contratada

Testemunhas: